



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de operação de aterro sanitário municipal, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra, no município de Porto Ferreira.

OBJETO LICITADO				VALOR ESTIMADO PARA 6 MESES (R\$)	
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Unit.	Total
2	6300	To	<i>Destinação ambientalmente adequada de resíduo domiciliar no aterro sanitário de Porto Ferreira (Operação do Aterro Sanitário)</i>	R\$ 118,68	R\$ 747.684,00
					R\$ 747.684,00

2. Justificativa

2.1. O presente processo se faz necessário em virtude de manutenção do serviço essencial de limpeza pública. O serviço de limpeza pública compreende além da coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, a operação do Aterro Sanitário.

2.2. A terceirização desse serviço torna-se necessária em virtude, dos veículos e equipamentos atuais do município estarem em estado precário de uso; a operacionalização do aterro sanitário ser extremamente custosa e de complexidade técnica extremamente alta para o município e, principalmente, pela preocupação do município em atender com qualidade e responsabilidade aos princípios estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito a: prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

2.3. Além das motivações elencadas acima a que se lembrar da relação intrínseca dos serviços de limpeza pública com o saneamento básico e conseqüente garantia de saúde da população, além das motivações econômicas e ambientais.

3. Da execução

3.1. Esta licitação tem como objeto a prestação do seguinte serviço:

3.1,1, Operação de Aterro Sanitário Municipal;

3.2. O serviço deverá ser executado conforme as descrições mínimas previstas no presente Memorial, as regras e exigências do Edital e do Contrato, bem como as medições se darão pelos quantitativos estimados na Planilha de Preços e quantitativos previstos neste Memorial.

3.3. O serviço será iniciado mediante emissão de Ordem de Serviço mediante necessidade do Poder Público.

3.4. A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamento técnico necessário para a execução do serviço contratado, não respondendo o Município, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

3.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

3.6. A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços será do(s) responsável (eis) técnico(s) da Contratada. Os responsáveis técnicos deverão possuir registro profissional na categoria competente (CREA ou Conselho Profissional pertinente).

3.7. A mudança de profissional responsável só será efetuada após aprovação da Prefeitura, salvo motivo de força maior, mediante comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e comprovação de que o(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

novo(s) responsável(eis) preenche(m) todas as condições de habilitação estipuladas no edital.

3.8. É prerrogativa da Prefeitura, autorizar a suspensão do serviço, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.

3.9. Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a Contratada, para ter validade, deverá ser feita por escrito.

3.10. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

3.11. A contratada manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

3.11.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

3.11.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços;

3.11.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

3.11.4. Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;

3.11.5. Prejuízos causados a propriedades de terceiros;

3.11.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

3.11.7. Dispor de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) (NR 6) e

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Memorial, no Edital e seus anexos;

3.11.8. Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

3.11.9 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

3.11.10 As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

4. DO SERVIÇO

4.1. DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO COMPLETA DO ATERRO SANITÁRIO

4.1.1. Entende-se por Aterro Sanitário o local adequado e regularizado para a disposição final dos resíduos sólidos no solo, baseado em princípios de engenharia e normas operacionais e específicas, visando confinar o resíduo no menor espaço e volume possíveis, proporcionando o seu isolamento seguro de maneira a não criar danos ao meio ambiente.

4.1.2. A disposição final dos resíduos sólidos oriundos desta contratação deverá ser realizada no Aterro Sanitário Municipal São Vicente, localizado na Rodovia SP-215, estando distante 05 (cinco) Km do Paço Municipal.

4.1.3. O Aterro Sanitário Municipal possui Licença de Operação nº **73000619** emitida pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, com vencimento em 16/12/2018.

4.1.4. A empresa contratada poderá receber para destinação no Aterro Sanitário Municipal, única e exclusivamente, os resíduos sólidos que forem coletados na execução do contrato administrativo celebrado com esta Administração Pública, originado deste processo de licitação.

4.1.5. Os resíduos domiciliares e os resíduos de varrição deverão ser encaminhados pelos respectivos responsáveis, dentro do horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

funcionamento do Aterro, a saber: de segunda-feira a sábado, em horário comercial.

4.1.6. Só serão recebidos resíduos domiciliares e de varrição no Aterro Sanitário de veículos devidamente cadastrados junto a responsável pela Operação do Aterro Sanitário.

4.1.7. Será de responsabilidade da empresa contratada a operacionalização integral do Aterro Sanitário Municipal, incluindo todas as atividades inerentes para a destinação final dos resíduos sólidos, nos termos da legislação vigente.

4.1.8. Esta responsabilidade pela manutenção integral do Aterro Sanitário Municipal (trincheiras e toda a área do respectivo terreno), engloba tudo o que for necessário para que o Aterro se mantenha em pleno, integral e irrestrito atendimento da legislação vigente, preservando-se a Licença vigente e propiciando a obtenção da respectiva renovação, será de integral responsabilidade da empresa contratada, pois compete a ela a correta, regular e legal destinação final dos resíduos sólidos objeto da respectiva contratação.

4.1.9. A Operacionalização do Aterro Sanitário Municipal compreende os serviços de manutenção de toda a área do Aterro em atendimento da legislação vigente, recebimento dos resíduos sólidos, verificação, análise, operação, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos na vala especialmente aberta para esta finalidade, bem como, a realização de obras de drenagem (águas pluviais, líquidos percolado,...), realização de cobertura vegetal, monitoramento do maciço e das águas subterrâneas e vigilância.

4.1.10. Para a finalidade de exercer o controle quanto à pesagem dos resíduos sólidos urbanos a empresa contratada deverá instalar no Aterro Sanitário Municipal uma balança rodoviária com capacidade mínima para 30 (trinta) toneladas, a qual deverá ser aferida periodicamente pelo INMETRO, bem como, deverão ser impressos os tickets de pesagens em 3 (três) vias, possibilitando a devida conferência da quantidade dos resíduos sólidos coletados, sendo que toda operação será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

4.1.11. Fica definido, desde já, que está balança que será instalada de inteira responsabilidade da empresa contratada, ao final da vigência contratual, será incorporada ao patrimônio deste município, sem qualquer custo extra. Para a completa e perfeita execução da destinação final dos resíduos sólidos urbanos a empresa contratada deverá disponibilizar os funcionários, os veículos e os equipamentos necessários.

4.1.12. Uma das vias será para a responsável pela Operação do Aterro Sanitário, outra para o responsável pela destinação de resíduo e a terceira para o responsável pela fiscalização da prestação do serviço, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

4.1.13. A Prefeitura realizará, de forma constante, a fiscalização dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos, bem como de aferição da quantidade de resíduos sólidos coletados e destinados ao Aterro Sanitário Municipal.

4.1.14. O aterro deverá estar apto a receber todos os tipos de resíduos definidos neste memorial, durante o horário comercial, de segunda-feira a sábado.

4.1.15. O funcionamento do Aterro Sanitário deverá seguir uma rotina operacional pré-estabelecida, mediante o treinamento dos funcionários e o acompanhamento por um responsável técnico, a fim de seguir o projeto aprovado e licenciado. São serviços rotineiros da operação do aterro:

4.1.15.1. Manter funcionários nos dias secos e chuvosos;

4.1.15.2. Nos dias secos, o local de descarga deve ser mantido em perfeita condição de tráfego, cascalhado e drenado, com sinalização para orientação dos motoristas;

4.1.15.2. Drenagem de águas pluviais provisória, a qual deverá ser executada com a finalidade de desviar as águas de chuvas provenientes das bacias de contribuição, localizada no entorno do aterro, evitando problemas com assoreamento de drenos;

4.1.15.3. Drenagem de águas pluviais permanentes;

4.1.15.4. A área do aterro deverá ser mantida limpa, roçada e capinada e as instalações fixas deverão ser mantidas na mais perfeita organização e limpeza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

- 4.1.15.5. Os sistemas de drenagem de águas pluviais devem ser mantidos em ordem (desobstruídos, bem assentados, limpos em volta, etc.);
- 4.1.15.6. As vias de acesso internas devem ser mantidas limpas e em boas condições de tráfego.
- 4.1.15.7. Somente poderão ser recebidos resíduos sólidos em estrita conformidade com a legislação vigente.
- 4.1.15.8. É terminantemente proibida a catação, seleção de materiais e permanência de pessoas estranhas ou animais no interior do Aterro Sanitário Municipal;
- 4.1.15.9. A empresa contratada sempre deverá manter uma equipe de vigilância no Aterro Sanitário Municipal.
- 4.1.15.10. Os serviços rotineiros de operação do Aterro Sanitário deverão ser executados por equipe padrão e equipamentos, em quantidades suficientes para a boa gestão e operação dos serviços.
- 4.1.15.11. Todo o serviço realizado pela empresa contratada deverá atender o disposto pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.
- 4.1.15.12. Todos os custos de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal serão de única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sendo que nenhum custo poderá ser repassado para a Prefeitura Municipal.
- 4.1.15.13. À medida que as valas estiverem cheias, elas devem receber respectiva proteção vegetal;
- 4.1.15.14. Deverão ser realizadas coletas de amostras e análises de laboratório sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, sem qualquer custo para a contratante.
- 4.1.15.15. Será de responsabilidade da contratada a abertura e preparação integral de novas trincheiras de forma que estejam totalmente preparadas para receber os respectivos resíduos.
- 4.1.16. A operação deverá seguir os critérios mínimos estabelecidos na Licença de Operação vigente do Aterro Sanitário do município.
- 4.1.17. Todo resíduo a ser depositado no aterro sanitário deverá ter sua entrada controlada na portaria, onde deverão ser identificados e pesados, devendo atender a norma NBR 10.004 (ABNT) "Classificação de Resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

Sólidos”, sendo que o aterro sanitário é licenciado pelos órgãos ambientais para recepção e disposição final de resíduos domiciliares e comerciais.

4.1.18. São equipamentos mínimos para operação: 01 retroescavadeira, 01 pá carregadeira, 01 trator de esteira, 01 caminhão basculante.

4.1.19. Para operação será necessário no mínimo: Operadores de máquinas, ajudantes de aterro e equipe de vigilância.

4.1.20. No prazo de 06 meses, a CONTRATADA deverá apresentar projeto de Operação do Aterro Sanitário visando ampliar sua vida útil até o final do contrato dentro de normas e padrões técnicos vigentes.

4.1.21. Antes do início da implantação do referido projeto acima, a empresa deverá solicitar vistoria da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente para obtenção de autorização, com o objeto de dar início aos serviços.

4.1.22. São especificações mínimas a contar no projeto de Operação do Aterro Sanitário: Especificações para construção da trincheira; Descrição dos Serviços de Escavação e Terraplanagem; Descrição da Canaleta de Drenagem de Chorume e Descrição da Caixa de Retenção/ Captação de Chorume, e outros, se necessário.

4.1.23. Deverá ser estabelecida uma rotina de recepção dos resíduos sólidos coletados, efetuando-se, pelo menos, uma inspeção visual e o registro de entrada, conforme especificado a seguir:

4.1.23.1. Registros: o registro e o controle dos resíduos que entram no Aterro Sanitário e seu desenvolvimento, avaliando se os volumes recebidos estão compatíveis com a ocupação de áreas e com a vida útil estimada. Fazer a implantação de um sistema de registro, por meio eletrônico, contendo informações como: tipo de resíduo, quantidade estimada, placa do veículo, responsável pelo registro etc...

4.1.23.2. Resíduos permitidos: Conforme previsto na Resolução CONAMA 404/2008, os resíduos sólidos permitidos nos aterros sanitários de pequeno porte são aqueles provenientes de domicílios, de serviços de limpeza urbana, de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, que estejam incluídos no serviço de coleta regular de resíduos e que tenham características similares aos resíduos sólidos domiciliares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

4.1.23.3. Resíduos não permitidos; não poderão ser dispostos no Aterro Sanitário Municipal os seguintes resíduos:

- a) Resíduos perigosos;
- b) Resíduos da construção civil;
- c) Resíduos provenientes de atividades agrosilvopastoris;
- d) Resíduos de mineração;
- e) Resíduos de serviços de saúde, sem tratamento prévio ou sujeitos às exigências de destinação especial.

4.1.24. A operação de disposição dos resíduos na vala aberta é iniciada pelo mesmo lado que a vala começou a ser escavada, com o caminhão coletor se posicionando de ré, perpendicularmente ao comprimento da vala. O coletor ou caminhão de transporte de resíduos deve se aproximar ao máximo da vala, de maneira a garantir o lançamento diretamente na vala, evitando o espalhamento em outros locais onde tem que fazer a compactação das camadas de resíduos mediante 3 a 5 passadas dos tratores de esteira especialmente desenvolvido para compactação de resíduos em aterros.

4.1.25. O resíduo deve ser coberto diariamente com solo com objetivo de minimizar os efeitos dos odores e da proliferação de vetores gerados pelos resíduos em decomposição.

4.1.26. Nos períodos de alto índice pluviométricos, esta cobertura tem que impedir a entrada de água na vala. Desta forma, à medida que são depositados, os resíduos devem ser nivelados e cobertos com terra, utilizando-se o solo acumulado ao lado da vala.

4.1.27. A cobertura dos resíduos deve ser realizada diariamente, tendo uma camada mínima de 20 centímetros de solo. Recomenda-se a execução da cobertura diária de forma racional, preferencialmente ao final de cada jornada de trabalho.

4.1.28. Com a vala estiver totalmente preenchida, passa-se para outra, repetindo-se as mesmas operações de disposição e cobertura diária. A cobertura final tem que ser nivelada com solo, acima da cota superior à do terreno, prevendo-se prováveis recalques, de forma a evitar o acúmulo de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

4.1.29. A cobertura final deverá ser executada com camada de solo de, aproximadamente, 60 centímetros, com uma declividade de, no mínimo, 7 % na menor dimensão da vala.

4.1.30. Os caminhões coletores deverão proceder à descarga dos resíduos nas áreas trincheiras, em conformidade com a legislação vigente.

4.1.31. Os resíduos serão empurrados com o auxílio de um trator de esteiras, dentro da vala em rampa em formação. Os resíduos serão compactados sobre a rampa pelo trator de esteiras de baixo para cima.

4.1.32. Os acessos internos às frentes de operação deverão ser mantidos pela CONTRATADA sempre em bom estado de conservação, com revestimento reforçado, de forma a permitir o trânsito de veículo sob quaisquer condições climáticas.

4.1.33. A CONTRATADA deverá manter uma área de emergência no aterro para disposição dos resíduos em época de fortes precipitações pluviométricas ou quando, por qualquer motivo, a frente de operação estiver bloqueada.

4.1.34. Todo o entulho recebido no aterro, classificado como inerte, ou seja, resíduo Classe IIB conforme ABNT (NBR 10004/2004), poderá ser empregado como material de cobertura intermediária ou como reforço de pista, para as estradas de serviço, respeitados os demais termos do presente Memorial.

4.1.35. Após execução da cobertura final da vala, a mesma deve ser coberta com solo orgânico e cobertura vegetal com gramíneas, para evitar erosões, bem como minimizar a infiltração de águas de chuva. Este serviço consiste na aplicação de grama sobre as superfícies acabadas do maciço de resíduos e das obras complementares de terra e recompondo as características da paisagem local.

4.1.36. O serviço somente será aceito como concluído pela Secretaria Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, quando, a grama apresentar perfeito estado de vigor e sanidade, com total cobertura do solo nas áreas a serem protegidas.

4.1.37. Ao longo da operação, são executados sistemas e dispositivos de drenagem superficial, com o objetivo de manter a área do aterro sanitário em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

condições normais de operação, além de se evitar o acúmulo excessivo de águas e o aumento de chorume.

4.1.38. O sistema deverá prever estruturas definitivas e provisórias, para evitar a entrada de águas de chuva na vala em operação.

4.1.39. Os sistemas de drenagem tem que ser compostos de drenos escavados no solo, revestidos com grama, canaletas de concreto, caixas de passagem, tubulação em concreto e dissipadores em pedra ou rachão.

4.1.40. A coleta das amostras de efluentes deverá ser realizada por técnicos especializados da equipe da CONTRATADA ou de empresa terceirizada previamente aprovada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, munidos de frascos e equipamentos de coleta padrão, além de equipamentos normatizados de análises de campo, de tal forma que a qualidade e a representatividade das amostras sejam garantidas, sendo que os custos das análises serão previamente aprovados e pagos pela Contratante.

4.1.42. Os parâmetros a serem analisados deverão seguir o determinado pelo Decreto 8.468 de 08/09/76 do Estado de São Paulo - artigo 18 Regulamento da Lei Estadual 997/76 - artigo 18 e CONAMA 430/2011 - artigos 16, como segue: Arsênio, Bário, Boro, Cádmio, Chumbo, Cianeto, Cobre, Cromo Hexavalente, Cromo Total, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Demanda Química de Oxigênio, Estanho, Fenol, Ferro Solúvel, Fluoreto, Manganês Solúvel, Mercúrio, Níquel, Óleos e Graxas, Prata, Sólidos Sedimentáveis, Selênio, Zinco, pH (Campo), pH (Laboratório) e Temperatura.

4.1.43. Os relatórios das amostragens deverão ser consolidados através de relatórios e laudos de ensaio assinados por profissional competente e encaminhados à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente em 3 cópias impressas e 1 digitalizada, contendo os resultados obtidos, as interpretações e comparações com os valores de referência dos diplomas legais citados, bem como as proposições corretivas para eventuais ocorrências.

4.1.44. Para este serviço, a CONTRATADA deverá mobilizar serviço especializado de análise laboratorial, a ser submetido previamente à aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente. Este serviço se limitará à extensão territorial da gleba do empreendimento.

4.1.45. A periodicidade com que deverá ser executado este serviço deverá ser confirmada pelos órgãos ambientais, mas, para efeito desta Licitação, adotou-se que o plano de monitoramento dos líquidos percolados prevê no mínimo 02 (dois) pontos de amostragem e a frequência de análise será trimestral.

4.1.46. A realização deste serviço deverá ser feita de acordo com a presente especificação e sua previsão em pontos de coleta de amostras.

4.1.47. A coleta e análise físico-química das águas para o plano de monitoramento do Aterro Sanitário deverão contemplar: esgotamento dos poços, amostragem, análises laboratoriais e emissão de laudos e relatórios finais.

4.1.48. Os pontos de amostragem serão os poços de monitoramento, cuja localização será definida pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente. Para efeito desta Licitação, o plano de monitoramento prevê 08 (oito) pontos de amostragem, sendo 02 (dois) pontos a montante e 06 (seis) pontos a jusante do maciço do Aterro Sanitário, com análise trimestral, de forma a possibilitar a identificação de qualquer poluição no aquífero subterrâneo.

4.1.49. Os parâmetros a serem analisados deverão seguir o determinado pela Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde, como segue: Alcalinidade de Bicarbonato, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Hidróxido, Alumínio, Arsênio, Bário, Cádmio, Cálcio, Chumbo, Cianeto, Cloreto, Cobre, Condutividade, Cor (Verdadeira), Cromo Hexavalente, Demanda Bioquímica de Oxigênio, Demanda Química de Oxigênio, Durez Total, Fenol, Ferro, Fluoreto, Fosfato Total, Magnésio, Manganês, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio Nitrato, Nitrogênio Nitrito, Nitrogênio Albuminóide, Oxigênio Consumido, Oxigênio Dissolvido, Potássio, Prata, Sólidos Totais, Selênio, Sulfato, Turbidez, Zinco, Carbono Orgânico Total (TOC), Coliformes Totais, Coliformes Fecais, Contagem Padrão de Bactérias, pH (Laboratório), pH (Campo) e Temperatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

4.1.50. Ao final da operação de cada trincheira, elas deverão ser demarcadas com marcos fixos e permanentes, visando facilitar futuras intervenções, se necessário. Após a finalização da disposição de resíduos nas trincheiras, deve-se prever uma rotina de manutenção, de modo a corrigir eventuais recalques, desobstruir e manter o funcionamento correto dos sistemas de drenagem de águas pluviais e o corte da grama.

4.1.51. A CONTRATADA deverá manter rígido controle da entrada e saída de veículos, equipamentos e pessoas, com vigilância permanente na guarita da entrada do aterro.

4.1.52. Este serviço consiste na vigilância de toda a extensão territorial do aterro, de forma a garantir a integridade dos bens e impedir a entrada de pessoas e veículos não autorizados, sendo que durante todo o período de vigência contratual esta responsabilidade será única e exclusivamente da empresa contratada.

4.1.53. Fica a CONTRATADA obrigada a observar, no dimensionamento e composição do preço, os recursos especificados para este serviço. Este serviço se limitará à extensão territorial da gleba do empreendimento e os postos a serem objeto da vigilância são as portarias e a cerca periférica em todo o contorno da gleba. A utilização de mão de obra e veículos para a realização deste serviço deverá ser feita de acordo com a presente especificação e sua previsão em Posto/ Mês.

4.1.54. O aterro deve levar em consideração o seu isolamento (pelo fechamento da área com cercas de arame e cerca viva) e o seu controle de acesso por meio de portaria. O controle de acesso refere-se tanto ao controle de recebimento de resíduos, conforme já especificado, quanto ao controle de acesso de pessoas, não devendo ser permitido o acesso de pessoas estranhas à operação do empreendimento, salvo quando forem desenvolvidas ações voltadas à educação ambiental.

4.1.55. Este controle de acesso à área deve ser feito por meio da portaria, que contará com uma guarita ocupada por funcionário da CONTRATADA, que fará o controle de entrada e saída dos veículos, bem como o registro das descargas.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

4.1.56. Só deverá ser permitido o acesso ao aterro dos coletores cadastrados na Prefeitura, no horário estabelecido pela mesma e a descarga de resíduos previamente aprovados.

5. PLANILHA QUANTITATIVA DO ITEM ACIMA CITADO

Item	Serviços	Unidade	Quantidade estimada (mensal)
1	Destinação ambientalmente adequada de resíduo domiciliar no aterro sanitário de Porto Ferreira	Tonelada	1050

6.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária por ordem bancária, em 15 (quinze) dias, após a correta emissão da nota fiscal, a qual será conferida e atestada pela S.I.O.M.A.

6.1.1 A nota fiscal será emitida e aceita, após medições quinzenais, devidamente atestadas pela Secretaria.

6.2 A licitante vencedora deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

6.3 As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.

6.4 A vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

6.6. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

6.7 Por ocasião da emissão da nota fiscal, a adjudicatária deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.7.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.

6.8 Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.10 Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

6.11 Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

6.12. Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

6.12.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

6.12.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;


6.12.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato e


6.12.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

7. ITEM ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas recorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, estão a cargo(s) do(s) seguinte(s) elemento(s) orçamentário(s):

SIOMA 09.02.00 480 3.3.90.39.99 15.452.5001.2164 110.0000 01


CRISTIANE DANIELE FRANCISCO
Chefe de Divisão de Meio Ambiente


MARCO AURÉLIO AONA
Secretario de Infraestrutura, Obras
E Meio Ambiente